



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0010/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MARCELO MOURA CANTARELA – EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luis Catelan, nº 230, CEP 29725-000, centro, Marilândia/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Costa, solteiro, vereador, inscrito no CPF nº 073.396.487-71, portador da Cédula de identidade nº 1.411.657-ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Fernandes, nº 61, Centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, e de outro lado, a empresa **MARCELO MOURA CANTARELA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 611, Centro, Marilândia/ES, CEP 29.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.950.818/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO MOURA CANTARELA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 090.212.087-50, portador do RG nº 1.408.0140 SPP MG, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão 006/2020 para registro de preços, que originou a Ata de Registros de Preços nº 007/2020, Processo nº 271/2020, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de componentes de informática, conforme especificado no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente termo deverá ser fornecido à Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES, mediante autorização de fornecimento expedida pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

2.1. A contratada se obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado ou inadequados conforme a contratação, sendo que o recebimento não importará em sua aceitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição tem como objetivo garantir o pleno funcionamento deste Poder Legislativo, visto que os componentes são necessários para a execução das atividades essenciais da Câmara Municipal. Ademais, cumpre destacar que, visando a busca da efetividade do princípio da economicidade, a aquisição em conjunto será bem mais viável economicamente do que a aquisição individual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os produtos deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

4.2. Quando não for oferecido prazo superior, será considerado o prazo mínimo supramencionado.

4.2. Durante o prazo de garantia dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE.

4.3. Durante o período de garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4.4. A CONTRATADA deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade do produto entregue, que estiver no prazo de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO

5.1 - O presente termo está vinculado ao processo nº 271/2020 e a Ata de Registro de Preço Nº 007/2020, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos, e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de fornecimento.

6.1.1. Caso a empresa contratada entender que não consegue atender o prazo supramencionado, a mesma deverá solicitar uma única prorrogação por igual período, devendo, para tanto, manifestar a devida justificativa que será analisada pela Presidência da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

6.2. Conforme a demanda, os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

6.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

6.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

6.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

6.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas:

7.1.1. 1000 – Câmara Municipal de Marilândia; 1000010103100014001 – Manutenção das atividades internas do Poder Legislativo Municipal; 33903000000 – Material de consumo; Ficha: 730.

7.1.2. 1000 – Câmara Municipal de Marilândia; 1000010103100014001 – Manutenção das atividades internas do Poder Legislativo Municipal; 44905200000 – Equipamento e material permanente; Ficha: 738.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATADA

- 8.1.1. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho; Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.3. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.1.6. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação e os quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a descrições estabelecidas no item 14.5 deste Termo de Referência.

8.2. DA CONTRATANTE

- 8.2.1. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e finalização dos serviços prestados;
- 8.2.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- 8.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 8.2.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.2.6. Fazer as reservas no prazo acordado, informando o nome do hóspede, o período que será utilizado os serviços – com quantidade de diárias e a quantidade de refeições que serão realizadas;
- 8.2.7. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

8.2.8. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;

8.2.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Marilândia designará, formalmente, *a posteriori*, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações ao FORNECEDOR, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.2. O FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

10.1.2.1. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

10.1.2.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando o FORNECEDOR, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

10.1.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que o FORNECEDOR:

10.1.2.3. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

10.1.2.3. Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

10.1.2.3. Deixar de atender as determinações da fiscalização;

10.1.2.3. Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

10.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da prestação do serviço, nos casos em que o FORNECEDOR:

10.1.2.3. Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

10.1.2.5. Recusar-se a executar o fornecimento, no todo ou em parte, sem justa causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

10.1.2.3. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação do FORNECEDOR de reparar os danos causados.

10.1.2.6. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

10.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.1.2.8. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.2.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

10.1.2.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.1.2.11. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.2.12. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Marilândia facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

11.2. O início da vigência será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.



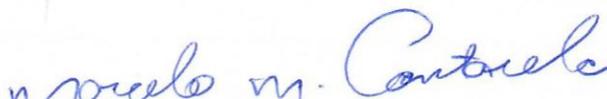
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

12.2 - Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 30 de novembro de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES
Contratante


MARCELO MOURA CANTARELA - EPP
CONTRATADA

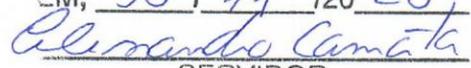
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 30 / 11 / 20 20.
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 076.534.447-50

2. 
CPF: 094.469.927-94

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 30 / 11 / 20 20,

SERVIDOR

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2019/2020

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2020

MARCELO MOURA CANTARELA-ME

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	GARANTIA MÍNIMA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009	009	COMPUTADOR DESKTOP	UND	12 MESES	COMPUSONIC/ACER	02	R\$ 4.005,00	R\$ 8.010,00
0010	0010	MICROFONE GOOSENEK	UND	12 MESES	SKP	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
0011	0011	BATERIAS TELEFONE FIXO	UND	12 MESES	X-CEL	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
							TOTAL	R\$ 10.500,00